

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014226/2025-25

Teresina-PI, 13 de janeiro de 2026

PARECER CEE/PI Nº 175/2025

Opina favoravelmente pelo credenciamento e autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO, rede privada, em Oeiras (PI), até 31 de dezembro de 2029, para ofertar o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 062/2025

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO – Oeiras (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de funcionamento para ofertar de curso

RELATOR: Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

RELATADO EM: 02/12/2025.

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 062/2025, no qual a senhora Maria Nazaré Roca, diretora do Educandário Monteiro Lobato, rede privada, situado na Rua André Holanda, nº 205, Centro, em Oeiras (PI), CEP. 64500-000, mantido pela firma Maria de Nazaré Roca, CNPJ 63.527.162/0001-00, solicita deste Conselho Estadual de Educação credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

O processo em análise foi protocolado no dia 02/04/2025 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo a Resolução Normativa CEE/PI Nº001/2023.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: justificativa de implantação dos cursos; documento pessoal da requerente; organograma da escola; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico; relação dos livros adotados; Plano de Curso; Calendário Escolar 2025; horário de aulas ano letivo 2025; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com carga horária; Plano de Ação e de Metas para 2025; Proposta de Formação Continuada de Professores do ensino fundamental educação inclusiva; Diário de Classe; modelo de histórico escolar; CNPJ; Declaração de Firma Individual; relação quantificada de bens; Previsão Orçamentária para o ano de 2025; Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 31/12/2025; Licença Sanitária, com validade até 31/12/2025;

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros com validade até 1º de abril de 2026; Planta Baixa do prédio; Laudo Técnico com vasto acervo fotográfico demonstrando condições de acessibilidade em conformidade com as exigências legais devidamente assinado pelo responsável técnico, Engenheiro Civil Laerson Vieira de Sousa, CREA -PI nº 30714/D-PI; cópia de ART do Engenheiro; relação quantificada das salas de aula e de apoio; com a respectiva área e mobiliário; requerimento de empresário na Junta Comercial; contrato particular de compra e venda do imóvel da escola; cópia de alteração contratual nº 02 ao contrato social da empresa; descrição das instalações; equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações áudio visuais e educação infantil; descrição das instalações de biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; ficha de matrícula; contrato de prestação de serviço.

A inspeção, realizada em 02 de junho de 2025 pela equipe técnica da SEDUC/PI, composta por Valdelice da Cunha Martins e João Paulo de Oliveira e Silva, apresentou em relatório que a instituição possui, no que diz respeito à infraestrutura: prédio próprio, condições de estrutura física, hidráulica e elétrica boas e adaptado.

A escola também dispõe de instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, incluindo a descrição a seguir: salas de aulas climatizadas, biblioteca com acervo atualizado, laboratório de ciências e de informática; pátio para recreação, secretaria; espaço onde funciona diretoria e coordenação pedagógica; espaço onde funciona sala de professores, biblioteca e sala de reuniões; cantina; refeitório; banheiros adaptados; almoxarifado; ambientes acessíveis para estudantes com necessidade especiais.

A equipe pedagógica é composta por 07 (sete) professores qualificados com curso superior completo, dentre os quais 05 professores com especialização, 6 (seis) auxiliares pedagógicos, 01 (um) coordenador pedagógico; 03 (três) funcionários administrativos, 02 (dois) zeladores e auxiliares de limpeza.

Em relação ao registro da vida escolar, a instituição mantém todos os registros da vida escolar dos alunos organizados, tanto na versão impressa, quanto digital, a saber: ficha de matrícula, ficha de rendimento escolar, histórico escolar, livro de matrícula e livro de ata. De acordo com o relatório de inspeção e da observação “in loco”, a escola é considerada apta a obter o credenciamento e autorização de funcionamento para o curso de Ensino Fundamental, anos iniciais, regular, segundo equipe técnica.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresentou a documentação necessária e situação de funcionamento regular, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

- 1) Credenciar o EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO, rede privada de ensino, na cidade de Oeiras (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
- 2) Autorizar, até 31 de dezembro de 2029, o funcionamento do EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO, rede privada de ensino, na cidade de Oeiras (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental, Anos iniciais, Regular;
- 3) Recomendar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados;
- 4) Recomendar que na próxima solicitação de renovação de autorização de funcionamento a escola apresente Alvará de funcionamento e Licença Sanitária atualizados;
- 5) Recomendar que a instituição observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu Artigo 10, incluindo seu Parágrafo Único.

6) Determinar que a instituição protocole junto a este Conselho, a solicitação do próximo pedido de renovação da autorização, com 180 dias de antecedência, conforme rege a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023;

7) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 2025.

Consª Conceição de Maria da Silva Buggy Britto – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 27/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021935800** e o código CRC **B3E2A3E1**.